



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 56, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 17.481.734,97, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.”, no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, no que tangem às justificativas, concomitante com suas necessidades:

* SEGEP

O remanejamento se dará por meio de recursos da própria Unidade Gestora, tratando-se apenas de adequação à natureza de despesa nº 319001 - pagamento de pessoal inativos, conforme orientação da Superintendência Estadual de Contabilidade, pois a mesma não condiz corretamente para pagamento de pensões especiais decorrentes de demandas judiciais impetradas contra o Estado, assim houve a necessidade do remanejamento para natureza de despesa nº 339059, de acordo o com o Ofício nº 676/2021/SEGEP-CAF, de 5 de março de 2021.

* FEASE

O recurso irá complementar a dotação para a execução dos sistemas de segurança, aprovado no Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico nº 14.185, em 22 de setembro de 2020, com o objetivo de regularizar a Unidade de Internação Masculina Sentenciada I, localizada na Avenida Rio de Janeiro, que possui 50 (cinquenta) adolescentes internados, a qual se encontra interdita parcialmente, em razão de problemas elétricos e estruturais do prédio, conforme o Ofício nº 241/2021/FEASE-CAF, de 12 de fevereiro de 2021.

* SEAGRI

O orçamento visa complementar despesas do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Rondônia - Lei nº 3.993/2017 de suma importância para milhares de

peessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional que recebem os alimentos e atende mais de 300 (trezentos) produtores entre cadastrados individuais e através de Cooperativas em 29 municípios, bem como complementação de custeio de contratação de profissionais para emissão de até 16 (dezesesseis) mil títulos de imóveis rurais em 12 (doze) meses, assim estabelecido no Projeto Regulariza Rondônia, Brasil, parceria realizada entre o Governo do Estado e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, consoante Ofício nº 429/2021/SEAGRI-UTE, de 9 de fevereiro de 2021.

* SETUR

A suplementação orçamentária tem a finalidade de contratar empresa especializada para elaboração do Plano Estadual de Turismo, que promoverá o desenvolvimento do turismo de forma ordenada com as ações necessárias à sua concretização e o planejamento das atividades de sustentabilidade para o turismo estadual, concomitante com a Superintendência, de duração de 5 (cinco) anos, a fim de realizar uma das metas de Governo do Estado, o qual faz parte da Prioridade P2 no âmbito do **Plano Estratégico de Rondônia - Um Novo Norte, Novos Caminhos**, em conformidade com o disposto no Ofício nº 358/2021/SETUR-MGEN, de 23 de fevereiro de 2021 e Projeto.

* SETIC

Para aquisição de equipamentos e softwares, bem como, implementação de treinamentos dos servidores, para que não haja risco com relação à estrutura de dados do Governo do Estado, visando atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, sancionada pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, insta esclarecer que todos os órgãos da Administração Pública do Estado de Rondônia, precisam se adequar às exigências da LGPD, surgindo então a necessidade de traçar procedimentos de implementação dos ditames do referido diploma legal, com vistas ao seu cumprimento, de acordo com o Ofício nº 92/2021/EPR-GADM, de 11 de fevereiro de 2021.

Saliento que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentárias às referidas Unidades Gestoras para execução de suas atividades em sua totalidade; dessa forma tenciona evitar consequências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço público adequado à população.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, Governador, em 24/03/2021, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília,



com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016811350** e o código CRC **26F8A688**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.101225/2021-18

SEI nº 0016811350



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 17.481.734,97, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 17.481.734,97 (dezessete milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			14.659.784,97
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0100	3.373.920,00
	DESENVOLVER POLÍTICAS			

13.001.04.122.2041.2079	DESENVOLVER POLÍTICAS PÚBLICAS	339041	0100	7.000.000,00
13.001.28.846.0000.0112	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA	339091	0100	4.285.864,97
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP			2.821.950,00
13.006.04.122.1015.0142	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	319001	0100	2.821.950,00
			TOTAL	R\$ 17.481.734,97

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR			398.920,00
11.004.23.695.2108.1215	PROMOVER A OFERTA DE TURISMO	339039	0100	398.920,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC			11.285.864,97
11.007.04.126.2074.2283	GERENCIAR AS ATIVIDADES DE AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS	339040	0100	11.285.864,97
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP			2.821.950,00
13.006.04.122.1015.0142	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	339059	0100	2.821.950,00
	SECRETARIA DE ESTADO			

	DA AGRICULTURA - SEAGRI			2.675.000,00
19.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	0100	300.000,00
19.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	1.060.337,03
		319013	0100	127.932,68
		319016	0100	857,66
		319113	0100	10.872,63
19.001.20.608.2011.2340	APOIO A GESTÃO E COMERCIALIZAÇÃO	339032	0100	1.175.000,00
	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE			300.000,00
23.030.08.243.2006.2273	PROMOVER E QUALIFICAR O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO RONDÔNIA	339039	0100	300.000,00
TOTAL				RS 17.481.734,97



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/03/2021, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016811447** e o código CRC **2A7A55A1**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.101225/2021-18

SEI nº 0016811447



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 56, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA Departamento de Comunicação Interna e Externa - DECIN Porto Velho: <u>26/03/21</u> Hora: <u>10:20</u> <i>Alisson</i> Funcionário

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 17.481.734,97, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.", no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, no que tangem às justificativas, concomitante com suas necessidades:

* SEGEP

O remanejamento se dará por meio de recursos da própria Unidade Gestora, tratando-se apenas de adequação à natureza de despesa nº 319001 - pagamento de pessoal inativos, conforme orientação da Superintendência Estadual de Contabilidade, pois a mesma não condiz corretamente para pagamento de pensões especiais decorrentes de demandas judiciais impetradas contra o Estado, assim houve a necessidade do remanejamento para natureza de despesa nº 339059, de acordo com o Ofício nº 676/2021/SEGEP-CAF, de 5 de março de 2021.

* FEASE

O recurso irá complementar a dotação para a execução dos sistemas de segurança, aprovado no Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico nº 14.185, em 22 de setembro de 2020, com o objetivo de regularizar a Unidade de Internação Masculina Sentenciada I, localizada na Avenida Rio de Janeiro, que possui 50 (cinquenta) adolescentes internados, a qual se encontra interdita parcialmente, em razão de problemas elétricos e estruturais do prédio, conforme o Ofício nº 241/2021/FEASE-CAF, de 12 de fevereiro de 2021.

* SEAGRI

O orçamento visa complementar despesas do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Rondônia - Lei nº 3.993/2017 de suma importância para milhares de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional que recebem os alimentos e atende mais de 300 (trezentos) produtores entre cadastrados individuais e através de Cooperativas em 29 municípios, bem como complementação de custeio de contratação de profissionais para emissão de até 16 (dezesesseis) mil títulos de imóveis rurais em 12 (doze) meses, assim estabelecido no Projeto Regulariza Rondônia, Brasil, parceria realizada entre o Governo do Estado e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, consoante Ofício nº 429/2021/SEAGRI-UTE, de 9 de fevereiro de 2021.

* SETUR

A suplementação orçamentária tem a finalidade de contratar empresa especializada para elaboração do Plano Estadual de Turismo, que promoverá o desenvolvimento do turismo de forma ordenada com as ações necessárias à sua concretização e o planejamento das atividades de sustentabilidade para o turismo estadual, concomitante com a Superintendência, de duração de 5 (cinco) anos, a fim de realizar uma das metas de

Governo do Estado, o qual faz parte da Prioridade P2 no âmbito do **Plano Estratégico de Rondônia - Um Novo Norte, Novos Caminhos**, em conformidade com o disposto no Ofício nº 358/2021/SETUR-MGEN, de 23 de fevereiro de 2021 e Projeto.

* SETIC

Para aquisição de equipamentos e softwares, bem como, implementação de treinamentos dos servidores, para que não haja risco com relação à estrutura de dados do Governo do Estado, visando atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, sancionada pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, insta esclarecer que todos os órgãos da Administração Pública do Estado de Rondônia, precisam se adequar às exigências da LGPD, surgindo então a necessidade de traçar procedimentos de implementação dos ditames do referido diploma legal, com vistas ao seu cumprimento, de acordo com o Ofício nº 92/2021/EPR-GADM, de 11 de fevereiro de 2021.

Saliento que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentárias às referidas Unidades Gestoras para execução de suas atividades em sua totalidade; dessa forma tenciona evitar consequências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço público adequado à população.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/03/2021, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0016811350** e o código CRC **26F8A688**.



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 17.481.734,97, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 17.481.734,97 (dezesete milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			14.659.784,97
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0100	3.373.920,00
13.001.04.122.2041.2079	DESENVOLVER POLÍTICAS PÚBLICAS	339041	0100	7.000.000,00
13.001.28.846.0000.0112	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA	339091	0100	4.285.864,97
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP			2.821.950,00

13.006.04.122.1015.0142	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	319001	0100	2.821.950,00
TOTAL				R\$ 17.481.734,97

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR			398.920,00
11.004.23.695.2108.1215	PROMOVER A OFERTA DE TURISMO	339039	0100	398.920,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC			11.285.864,97
11.007.04.126.2074.2283	GERENCIAR AS ATIVIDADES DE AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS	339040	0100	11.285.864,97
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP			2.821.950,00
13.006.04.122.1015.0142	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	339059	0100	2.821.950,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			2.675.000,00
19.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	0100	300.000,00
19.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	1.060.337,03
		319013	0100	127.932,68
		319016	0100	857,66

		319113	0100	10.872,63
19.001.20.608.2011.2340	APOIO A GESTÃO E COMERCIALIZAÇÃO	339032	0100	1.175.000,00
	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE			300.000,00
23.030.08.243.2006.2273	PROMOVER E QUALIFICAR O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO RONDÔNIA	339039	0100	300.000,00
			TOTAL	R\$ 17.481.734,97



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/03/2021, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016811447** e o código CRC **2A7A55A1**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.101225/2021-18

SEI nº 0016811447



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE

Ofício nº 724/2021/FEASE-CAF

Porto Velho, 12 de fevereiro de 2021

ELLEN REIS ARAÚJO

Diretora Técnica-Legislativa

Assunto: **Esclarecimento.**

Senhora Diretora,

1. Por meio do Processo Sei nº 0065.016800/2020-40, licitou-se na modalidade de Tomada de preço os serviços de engenharia no valor de **R\$ 615.230,68** (seiscentos e quinze mil e duzentos e trinta reais e sessenta e oito centavos); necessários para a **EXECUÇÃO DO PPCIP- PROJETO DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - SPDA - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICA, DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA SENTENCIADA I, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.**

2. Considerando o Ofício nº 241/2021/FEASE-CAF ID(0015903552) onde esta Fundação solicitou Ajuste no QDD no valor de **R\$ 615.210,68** (seiscentos e quinze mil duzentos e dez reais e sessenta e oito centavos) deste o valor de **R\$ 315.230,68** (trezentos e quinze mil duzentos e trinta reais e sessenta e oito centavos) e para custear parte da **EXECUÇÃO DO PPCIP- PROJETO DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - SPDA - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICA, DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA SENTENCIADA I, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.**

3. Considerando que a Unidade de Internação Masculina Sentenciada I, encontra-se interditada parcialmente, conforme instruído no Processo Sei nº 0065.430811/2020-39, e que após a aprovação dos Laudos de segurança, na realização da vistoria técnica realizada no dia 18/12/2020, apenas os blocos A e B foram desinterditados conforme Termo de Desinterdição nº 1343/2020.

4. Porém, **fundamental registrar**, que de acordo com o Art. 2º da Lei nº 3.924, o estabelecimento em tela, não possui o Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico (licenciamento), o que por consequência não deve obter o Alvará de Habite-se/funcionamento junto ao executivo municipal.

Art. 2º Qualquer licença para funcionamento de empresas a ser expedida no Estado, bem como para ocupação de edificações públicas ou privadas, dependerão da emissão do Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico - AVCIP, dos sistemas de preventivos contra incêndio e evacuação de pessoas e de seus bens, de acordo com as Instruções Técnicas-IT pertinentes, a serem expedidas pelo CBMRO.

5. Importante informar, que o local possui Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico Nº 14.185, aprovado no dia 22/09/2020, porém, aguarda a execução dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico.

6. Considerando que o Decreto Nº 25.841, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021. (0016290312). atendeu apenas o Ajuste no QDD e tendo em vista a urgência do caso, solicito Suplementação Orçamentária para que seja executado os serviços pleiteados, conforme o processo Sei nº 0065.016800/2020-40, no valor apresentado no quadro:

SUPLEMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO DO PROCESSO (0065.016800/2020-40)				
UG	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DESPESAS	FONTE DE RECURSOS	AJUSTES
				SUPLEMENTAR
23030	08.243.2006.2273.0000	33.90.39	0100	R\$ 300.000,00
Total Geral R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)				R\$ 300.000,00

7. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Silvanio Robson dos Santos Oliveira
Coordenador Administrativo e Financeiro-CAF/Fease

ANTÔNIO FRANCISCO GOMES SILVA
Presidente / Fease



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Gomes Silva, Presidente**, em 23/03/2021, às 21:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Silvanio Robson dos Santos Oliveira, Coordenador(a)**, em 23/03/2021, às 21:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0016933857** e o código CRC **F811FD92**.



Governo do Estado de
RORAIMA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 74, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, solicito os bons préstimos de Vossas Excelências no sentido de que seja retirada de tramitação e devolvida a este Poder Executivo a Mensagem nº 56, de 24 de março de 2021, e seu respectivo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 17.481.734,97, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.”, visando realizar adequações na propositura.

Antecipando agradecimentos pelo pronto atendimento, subscrevo-me com estima e distinta consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/04/2021, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017304501** e o código CRC **385AD0E0**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.101225/2021-18

SEI nº 0017304501



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 74, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, solicito os bons préstimos de Vossas Excelências no sentido de que seja retirada de tramitação e devolvida a este Poder Executivo a Mensagem nº 56, de 24 de março de 2021, e seu respectivo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 17.481.734,97, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.", visando realizar adequações na propositura.

Antecipando agradecimentos pelo pronto atendimento, subscrevo-me com estima e distinta consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



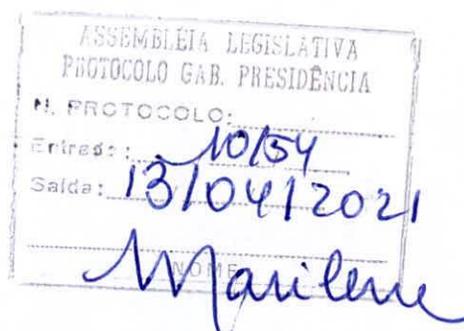
Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/04/2021, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0017304501** e o código CRC **385AD0E0**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.101225/2021-18

SEI nº 0017304501





GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 109, DE 10 DE MAIO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 17.481.734,97.”, no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, no que tangem às justificativas, concomitante com suas necessidades:

* SEGEP

O remanejamento se dará por meio de recursos da própria Unidade Gestora, tratando-se apenas de adequação à natureza de despesa nº 319001 - pagamento de pessoal inativo, conforme orientação da Superintendência Estadual de Contabilidade, pois a mesma não condiz corretamente ao pagamento de pensões especiais decorrentes das demandas judiciais impetradas contra o Estado, assim houve a necessidade do remanejamento para natureza de despesa nº 339059, de acordo com o que consta no Ofício nº 676/2021/SEGEP-CAF, de 5 de março de 2021.

* FEASE

O recurso irá complementar a dotação para a execução dos sistemas de segurança, aprovado no Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico nº 14.185, em 22 de setembro de 2020, com o objetivo de regularizar a Unidade de Internação Masculina Sentenciada I, localizada na Avenida Rio de Janeiro, que possui 50 (cinquenta) adolescentes internados, a qual se encontra interdita parcialmente, em razão de problemas elétricos e estruturais do prédio, conforme apresentado no Ofício nº 241/2021/FEASE-CAF, de 12 de fevereiro de 2021.

* SEAGRI

O orçamento visa complementar despesas do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Rondônia - Lei nº 3.993, de 14 de março de 2017, de suma

importância para milhares de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional que recebem os alimentos e atende mais de 300 (trezentos) produtores entre cadastrados individuais e através de Cooperativas em 29 (vinte e nove) municípios, bem como complementação de custeio de contratação de profissionais para emissão de até 16 (dezesesseis) mil títulos de imóveis rurais em 12 (doze) meses, assim estabelecido no Projeto Regulariza Rondônia, Brasil, parceria realizada entre o Governo do Estado e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, consoante ao Ofício nº 429/2021/SEAGRI-UTE, de 9 de fevereiro de 2021.

* SETUR

A suplementação orçamentária tem a finalidade de contratar empresa especializada para elaboração do Plano Estadual de Turismo, que promoverá o desenvolvimento do turismo de forma ordenada com as ações necessárias à sua concretização e o planejamento das atividades de sustentabilidade para o turismo estadual, concomitante com a Superintendência; com duração de 5 (cinco) anos, a fim de realizar uma das metas de Governo do Estado, da qual faz parte da Prioridade P2 no âmbito do **Plano Estratégico de Rondônia - Um Novo Norte, Novos Caminhos**, em conformidade com o disposto no Ofício nº 358/2021/SETUR-MGEN, de 23 de fevereiro de 2021 e Projeto.

* SETIC

Para aquisição de equipamentos e softwares, bem como, implementação de treinamentos dos servidores, para que não haja risco com relação à estrutura de dados do Governo do Estado, visando atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, sancionada pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, insta esclarecer que todos os Órgãos da Administração Pública do Estado de Rondônia, precisam se adequar às exigências da LGPD, surgindo então, a necessidade de traçar procedimentos de implementação dos ditames do referido diploma legal, com vistas ao seu cumprimento, de acordo com o exposto no Ofício nº 92/2021/EPR-GADM, de 11 de fevereiro de 2021.

Saliento que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária às referidas Unidades Gestoras, para execução de suas atividades em sua totalidade; dessa forma tenciona evitar consequências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço público adequado à população.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/05/2021, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017761121** e o código CRC **4321FB96**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.101225/2021-18

SEI nº 0017761121



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 10 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 17.481.734,97.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 17.481.734,97 (dezessete milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			14.659.784,97
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0100	3.373.920,00
13.001.04.122.2041.2079	DESENVOLVER POLÍTICAS PÚBLICAS	339041	0100	7.000.000,00

13.001.28.846.0000.0112	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA	339091	0100	4.285.864,97
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP			2.821.950,00
13.006.04.122.1015.0142	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	319001	0100	2.821.950,00
TOTAL				R\$ 17.481.734,97

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR			398.920,00
11.004.23.695.2108.1215	PROMOVER A OFERTA DE TURISMO	339039	0100	398.920,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC			11.285.864,97
11.007.04.126.2074.2283	GERENCIAR AS ATIVIDADES DE AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS	339040	0100	11.285.864,97
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP			2.821.950,00
13.006.04.122.1015.0142	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	339059	0100	2.821.950,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			2.675.000,00

19.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	0100	300.000,00
19.001.04.122.1015.2490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0100	1.200.000,00
19.001.20.608.2011.2340	APOIO À GESTÃO E COMERCIALIZAÇÃO	339032	0100	1.175.000,00
	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE			300.000,00
23.030.08.243.2006.2273	PROMOVER E QUALIFICAR O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO RONDÔNIA	339039	0100	300.000,00
TOTAL				R\$ 17.481.734,97



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/05/2021, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017761391** e o código CRC **DCE2FE0F**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.101225/2021-18

SEI nº 0017761391



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 109, DE 10 DE MAIO DE 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTO VELHO/RO 11/05/2021
Hora: 07:28
N. Protocolo:
Funcionário(a)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 17.481.734,97.”, no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, no que tangem às justificativas, concomitante com suas necessidades:

* SEGEP

O remanejamento se dará por meio de recursos da própria Unidade Gestora, tratando-se apenas de adequação à natureza de despesa nº 319001 - pagamento de pessoal inativo, conforme orientação da Superintendência Estadual de Contabilidade, pois a mesma não condiz corretamente ao pagamento de pensões especiais decorrentes das demandas judiciais impetradas contra o Estado, assim houve a necessidade do remanejamento para natureza de despesa nº 339059, de acordo com o que consta no Ofício nº 676/2021/SEGEP-CAF, de 5 de março de 2021.

* FEASE

O recurso irá complementar a dotação para a execução dos sistemas de segurança, aprovado no Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico nº 14.185, em 22 de setembro de 2020, com o objetivo de regularizar a Unidade de Internação Masculina Sentenciada I, localizada na Avenida Rio de Janeiro, que possui 50 (cinquenta) adolescentes internados, a qual se encontra interdita parcialmente, em razão de problemas elétricos e estruturais do prédio, conforme apresentado no Ofício nº 241/2021/FEASE-CAF, de 12 de fevereiro de 2021.

* SEAGRI

O orçamento visa complementar despesas do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Rondônia - Lei nº 3.993, de 14 de março de 2017, de suma importância para milhares de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional que recebem os alimentos e atende mais de 300 (trezentos) produtores entre cadastrados individuais e através de Cooperativas em 29 (vinte e nove) municípios, bem como complementação de custeio de contratação de profissionais para emissão de até 16 (dezesseis) mil títulos de imóveis rurais em 12 (doze) meses, assim estabelecido no Projeto Regulariza Rondônia, Brasil, parceria realizada entre o Governo do Estado e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, consoante ao Ofício nº 429/2021/SEAGRI-UTE, de 9 de fevereiro de 2021.

* SETUR

A suplementação orçamentária tem a finalidade de contratar empresa especializada para elaboração do Plano Estadual de Turismo, que promoverá o desenvolvimento do turismo de forma ordenada com as ações necessárias à sua concretização e o planejamento das atividades de sustentabilidade para o turismo estadual, concomitante com a Superintendência; com duração de 5 (cinco) anos, a fim de realizar uma das metas de

Governo do Estado, da qual faz parte da Prioridade P2 no âmbito do **Plano Estratégico de Rondônia - Um Novo Norte, Novos Caminhos**, em conformidade com o disposto no Ofício nº 358/2021/SETUR-MGEN, de 23 de fevereiro de 2021 e Projeto.

* SETIC

Para aquisição de equipamentos e softwares, bem como, implementação de treinamentos dos servidores, para que não haja risco com relação à estrutura de dados do Governo do Estado, visando atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, sancionada pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, insta esclarecer que todos os Órgãos da Administração Pública do Estado de Rondônia, precisam se adequar às exigências da LGPD, surgindo então, a necessidade de traçar procedimentos de implementação dos ditames do referido diploma legal, com vistas ao seu cumprimento, de acordo com o exposto no Ofício nº 92/2021/EPR-GADM, de 11 de fevereiro de 2021.

Saliento que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária às referidas Unidades Gestoras, para execução de suas atividades em sua totalidade; dessa forma tenciona evitar consequências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço público adequado à população.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/05/2021, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017761121** e o código CRC **4321FB96**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 10 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 17.481.734,97.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 17.481.734,97 (dezesete milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			14.659.784,97
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0100	3.373.920,00
13.001.04.122.2041.2079	DESENVOLVER POLÍTICAS PÚBLICAS	339041	0100	7.000.000,00
13.001.28.846.0000.0112	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA	339091	0100	4.285.864,97
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP			2.821.950,00

13.006.04.122.1015.0142	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	319001	0100	2.821.950,00
TOTAL				R\$ 17.481.734,97

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR			398.920,00
11.004.23.695.2108.1215	PROMOVER A OFERTA DE TURISMO	339039	0100	398.920,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC			11.285.864,97
11.007.04.126.2074.2283	GERENCIAR AS ATIVIDADES DE AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS	339040	0100	11.285.864,97
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP			2.821.950,00
13.006.04.122.1015.0142	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	339059	0100	2.821.950,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			2.675.000,00
19.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	0100	300.000,00
19.001.04.122.1015.2490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0100	1.200.000,00
19.001.20.608.2011.2340	APOIO À GESTÃO E COMERCIALIZAÇÃO	339032	0100	1.175.000,00
	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO			300.000,00

	SOCIOEDUCATIVO - FEASE			
23.030.08.243.2006.2273	PROMOVER E QUALIFICAR O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO RONDÔNIA	339039	0100	300.000,00
TOTAL				R\$ 17.481.734,97



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/05/2021, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0017761391** e o código CRC **DCE2FE0F**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 165, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 5.796.950,00.”, no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, no que tangem às justificativas, concomitante com suas necessidades:

* SEGEP

O remanejamento se dará por meio de recursos da própria Unidade Gestora, tratando-se apenas de adequação à natureza de despesa n° 319001 - pagamento de pessoal inativo, conforme orientação da Superintendência Estadual de Contabilidade, pois a mesma não condiz corretamente ao pagamento de pensões especiais decorrentes das demandas judiciais impetradas contra o Estado, assim houve a necessidade do remanejamento para natureza de despesa n° 339059, de acordo com o que consta no Ofício n° 676/2021/SEGEP-CAF, de 5 de março de 2021.

* SEAGRI

O orçamento visa complementar despesas do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Rondônia - Lei n° 3.993, de 14 de março de 2017, de suma importância para milhares de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional que recebem os alimentos e atende mais de 300 (trezentos) produtores entre cadastrados individuais e através de Cooperativas em 29 (vinte e nove) municípios, bem como complementação de custeio de contratação de profissionais para emissão de até 16 (dezesesseis) mil títulos de imóveis rurais em 12 (doze) meses, assim estabelecido no Projeto Regulariza Rondônia, Brasil, parceria realizada entre o Governo do Estado e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, consoante ao Ofício n° 429/2021/SEAGRI-UTE, de 9 de fevereiro de 2021.

* FEASE

O recurso irá complementar a dotação para a execução dos sistemas de

segurança, aprovado no Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico nº 14.185, em 22 de setembro de 2020, com o objetivo de regularizar a Unidade de Internação Masculina Sentenciada I, localizada na Avenida Rio de Janeiro, que possui 50 (cinquenta) adolescentes internados, a qual se encontra interdita parcialmente, em razão de problemas elétricos e estruturais do prédio, conforme apresentado no Ofício nº 241/2021/FEASE-CAF, de 12 de fevereiro de 2021.

Saliento que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária às referidas Unidades Gestoras, para execução de suas atividades em sua totalidade; dessa forma tenciona evitar consequências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço público adequado à população.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/06/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018791727** e o código CRC **C67800F6**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.101225/2021-18

SEI nº 0018791727



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 5.796.950,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 5.796.950,00 (cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil e novecentos e cinquenta reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			2.975.000,00
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0100	2.975.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE			2.821.950,00

	PESSOAS - SEGEP			
13.006.04.122.1015.0142	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	319001	0100	2.821.950,00
			TOTAL	R\$ 5.796.950,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP			2.821.950,00
13.006.04.122.1015.0142	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	339059	0100	2.821.950,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			2.675.000,00
19.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	0100	300.000,00
19.001.04.122.1015.2490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0100	1.200.000,00
19.001.20.608.2011.2340	APOIO À GESTÃO E COMERCIALIZAÇÃO	339032	0100	1.175.000,00
	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE			300.000,00
23.030.08.243.2006.2273	PROMOVER E QUALIFICAR O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO RONDÔNIA	339039	0100	300.000,00
			TOTAL	R\$ 5.796.950,00



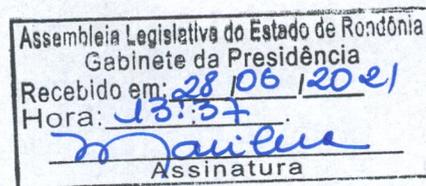
Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/06/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018791804** e o código CRC **339EF23A**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.101225/2021-18

SEI nº 0018791804



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 165, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 5.796.950,00.", no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, no que tangem às justificativas, concomitante com suas necessidades:

* SEGEP

O remanejamento se dará por meio de recursos da própria Unidade Gestora, tratando-se apenas de adequação à natureza de despesa nº 319001 - pagamento de pessoal inativo, conforme orientação da Superintendência Estadual de Contabilidade, pois a mesma não condiz corretamente ao pagamento de pensões especiais decorrentes das demandas judiciais impetradas contra o Estado, assim houve a necessidade do remanejamento para natureza de despesa nº 339059, de acordo com o que consta no Ofício nº 676/2021/SEGEP-CAF, de 5 de março de 2021.

* SEAGRI

O orçamento visa complementar despesas do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Rondônia - Lei nº 3.993, de 14 de março de 2017, de suma importância para milhares de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional que recebem os alimentos e atende mais de 300 (trezentos) produtores entre cadastrados individuais e através de Cooperativas em 29 (vinte e nove) municípios, bem como complementação de custeio de contratação de profissionais para emissão de até 16 (dezesesseis) mil títulos de imóveis rurais em 12 (doze) meses, assim estabelecido no Projeto Regulariza Rondônia, Brasil, parceria realizada entre o Governo do Estado e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, consoante ao Ofício nº 429/2021/SEAGRI-UTE, de 9 de fevereiro de 2021.

* FEASE

O recurso irá complementar a dotação para a execução dos sistemas de segurança, aprovado no Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico nº 14.185, em 22 de setembro de 2020, com o objetivo de regularizar a Unidade de Internação Masculina Sentenciada I, localizada na Avenida Rio de Janeiro, que possui 50 (cinquenta) adolescentes internados, a qual se encontra interditada parcialmente, em razão de problemas elétricos e estruturais do prédio, conforme apresentado no Ofício nº 241/2021/FEASE-CAF, de 12 de fevereiro de 2021.

Saliento que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária às referidas Unidades Gestoras, para execução de suas atividades em sua totalidade; dessa forma tenciona evitar consequências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço público adequado à população.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/06/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018791727** e o código CRC **C67800F6**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.101225/2021-18

SEI nº 0018791727



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 5.796.950,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 5.796.950,00 (cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil e novecentos e cinquenta reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			2.975.000,00
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0100	2.975.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP			2.821.950,00
13.006.04.122.1015.0142	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	319001	0100	2.821.950,00
TOTAL				R\$ 5.796.950,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP			2.821.950,00
13.006.04.122.1015.0142	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	339059	0100	2.821.950,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			2.675.000,00
19.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	0100	300.000,00
19.001.04.122.1015.2490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0100	1.200.000,00
19.001.20.608.2011.2340	APOIO À GESTÃO E COMERCIALIZAÇÃO	339032	0100	1.175.000,00
	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE			300.000,00
23.030.08.243.2006.2273	PROMOVER E QUALIFICAR O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO RONDÔNIA	339039	0100	300.000,00
TOTAL				R\$ 5.796.950,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/06/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018791804** e o código CRC **339EF23A**.



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 183, DE 7 DE JULHO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, solicito os bons préstimos de Vossas Excelências no sentido de que seja retirada de tramitação e devolvida a este Poder Executivo a Mensagem nº 165, de 25 de junho de 2021, e seu respectivo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 5.796.950,00.”, com objetivo de realizar adequações na propositura.

Antecipando agradecimentos pelo pronto atendimento, subscrevo-me com estima e distinta consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/07/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0019124179** e o código CRC **5ABF3E98**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.101225/2021-18

SEI nº 0019124179





Governo do Estado de
RORAIMA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 183, DE 7 DE JULHO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, solicito os bons préstimos de Vossas Excelências no sentido de que seja retirada de tramitação e devolvida a este Poder Executivo a Mensagem nº 165, de 25 de junho de 2021, e seu respectivo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 5.796.950,00.”, com objetivo de realizar adequações na propositura.

Antecipando agradecimentos pelo pronto atendimento, subscrevo-me com estima e distinta consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/07/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019124179** e o código CRC **5ABF3E98**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.101225/2021-18

SEI nº 0019124179



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 201, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 300.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, com o fito de atender ações e programas que foram acordados entre o Ministério Público e a Vara da Infância e Juventude e que não podem sofrer descontinuação, pois o devido recurso irá complementar a dotação para a execução dos sistemas de segurança, aprovada no Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico nº 14.185, em 22 de setembro de 2020, com o objetivo de regularizar a Unidade de Internação Masculina Sentenciada I, localizada na Avenida Rio de Janeiro, que possui 50 (cinquenta) adolescentes internados, a qual se encontra interditada parcialmente, em razão de problemas elétricos e estruturais do prédio, conforme solicitado no Ofício nº 241/FEASE-CAF, de 12/02/2021.

Saliento que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida Unidade Gestora, para execução de suas atividades em sua totalidade; dessa forma tenciona evitar consequências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço público adequado à população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019345473** e o código CRC **05FCDFBD**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.101225/2021-18

SEI nº 0019345473



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 300.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto do artigo anterior decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			300.000,00
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0100	300.000,00
TOTAL				R\$ 300.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE			300.000,00
23.030.08.243.2006.2273	PROMOVER E QUALIFICAR O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO RONDÔNIA	339039	0100	300.000,00
TOTAL				R\$ 300.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019344263** e o código CRC **65102EE4**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.101225/2021-18

SEI nº 0019344263



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 201, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 300.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, com o fito de atender ações e programas que foram acordados entre o Ministério Público e a Vara da Infância e Juventude e que não podem sofrer descontinuação, pois o devido recurso irá complementar a dotação para a execução dos sistemas de segurança, aprovada no Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico nº 14.185, em 22 de setembro de 2020, com o objetivo de regularizar a Unidade de Internação Masculina Sentenciada I, localizada na Avenida Rio de Janeiro, que possui 50 (cinquenta) adolescentes internados, a qual se encontra interdita parcialmente, em razão de problemas elétricos e estruturais do prédio, conforme solicitado no Ofício nº 241/FEASE-CAF, de 12/02/2021.

Saliento que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida Unidade Gestora, para execução de suas atividades em sua totalidade; dessa forma tenciona evitar consequências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço público adequado à população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019345473** e o código CRC **05FCDFBD**.



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 300.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto do artigo anterior decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			300.000,00
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0100	300.000,00
TOTAL				R\$ 300.000,00

ANEXO II

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE			300.000,00
23.030.08.243.2006.2273	PROMOVER E QUALIFICAR O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO RONDÔNIA	339039	0100	300.000,00
TOTAL				R\$ 300.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0019344263** e o código CRC **65102EE4**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.101225/2021-18

SEI nº 0019344263



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 295/2021-ALE

RECEBIDO
21 / 10 / 2021
Hora: 8 : 10
Jantielei's

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1274/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 300.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1274/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 300.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto do artigo anterior decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			300.000,00
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0100	300.000,00
TOTAL				RS 300.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE			300.000,00
23.030.08.243.2006.2273	PROMOVER E QUALIFICAR O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO RONDÔNIA	339039	0100	300.000,00
TOTAL				RS 300.000,00